



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 304/2016
PROJETO DE LEI Nº 462/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, mediante o cartão de crédito ou débito.

Art. 2º Aos estabelecimentos referidos que infringirem os termos desta Lei será aplicada multa no valor de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB.

Art. 3º Aos PROCONS cabe a responsabilidade de receber e apurar as denúncias, dando total direito de defesa e fazer aplicação da pena, caso se comprove o fato.

Art. 4º Caso haja reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 5º A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente